



PORTARIA Nº 51/2026 – FECART

“Dispõe sobre chamadas, conflitos de horário e segunda chamada dos concorrentes nas modalidades individuais e coletivas do XXVI FECART”

A DIRETORIA ARTÍSTICA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MTG/SC, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Regulamento do XXVI FECART,

****CONSIDERANDO**** o disposto no Art. 8º do Regulamento do FECART, que estabelece a ordem de apresentação dos concorrentes;

****CONSIDERANDO**** que o Regulamento permite a participação de um mesmo concorrente em diferentes modalidades;

****CONSIDERANDO**** que um mesmo concorrente poderá participar de até 03 (três) modalidades individuais, além das modalidades coletivas ou de conjunto em que esteja regularmente inscrito;

****CONSIDERANDO**** que poderá ocorrer coincidência ou sobreposição entre as chamadas e apresentações de diferentes modalidades em que o mesmo concorrente esteja inscrito;

****CONSIDERANDO**** que, em determinadas modalidades, o acompanhamento musical é facultativo, não constituindo o músico, instrumentista, amadrinhador ou acompanhante musical o concorrente da modalidade;

****CONSIDERANDO**** que o Art. 64, inciso III, do Regulamento estabelece a necessidade de comparecimento dos Concorrentes Individuais;

****CONSIDERANDO**** a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para preservar o direito de participação do concorrente que, no momento de sua chamada, esteja



comprovadamente participando ou em preparação imediata para participação em outra modalidade;

RESOLVE:

Do concorrente:

Art. 1º. Para fins de chamada, apresentação e cumprimento da ordem de entrada, será considerada a presença do ****Concorrente regularmente inscrito na respectiva modalidade****, sendo este o responsável pelo atendimento à chamada.

§ 1º O músico, instrumentista, amadrinhador ou acompanhante musical não substitui o concorrente para fins de chamada.

§ 2º A participação de músico, instrumentista, amadrinhador ou acompanhante musical em outra modalidade, em outro palco ou em apresentação de outra Entidade não constitui, por si só, motivo para segunda chamada do concorrente.

Do acompanhamento musical:

Art. 2º. Nas modalidades em que o Regulamento estabelece como facultativo o acompanhamento musical, a ausência ou indisponibilidade do músico, instrumentista, amadrinhador ou acompanhante musical ****não caracteriza ausência do concorrente****.

§ 1º A presente disposição aplica-se, entre outras, às modalidades em que o Regulamento prevê expressamente a faculdade de acompanhamento musical, tais como Declamação, Solista Vocal e Conjunto Vocal.

§ 2º Para fins de chamada, será considerada a presença do ****concorrente****, independentemente da presença ou localização de seu eventual acompanhante musical.

Da participação em múltiplas modalidades:

Art. 3º. O concorrente regularmente inscrito em mais de uma modalidade deverá acompanhar as respectivas chamadas e apresentar-se nos locais determinados pela organização.

Parágrafo único. Quando houver coincidência ou conflito entre chamadas, preparação ou apresentações de duas ou mais modalidades em que o ****mesmo concorrente**** esteja



inscrito, será assegurado o procedimento de segunda chamada previsto nesta Normativa, desde que o conflito seja comprovado.

Da prioridade operacional:

Art. 4º. Para fins de organização dos conflitos de horário e preservação da participação do concorrente, será observada a seguinte ****ordem de prioridade operacional****:

I – Danças Tradicionais;

II – Danças de Salão;

III – demais modalidades individuais.

§ 1º A prioridade estabelecida neste artigo tem caráter exclusivamente operacional e destina-se a solucionar situações em que o mesmo concorrente esteja sujeito a chamadas ou apresentações simultâneas.

§ 2º A prioridade operacional não altera o sorteio, a ordem de apresentação ou qualquer critério de julgamento estabelecido no Regulamento do FECART.

Do conflito de chamadas:

Art. 5º. Quando o concorrente for chamado para determinada modalidade e, simultaneamente, estiver:

I – Realizando sua apresentação em outra modalidade;

II – Tendo sido chamado para apresentação em outra modalidade;

III – No brete ou em área de preparação imediata para sua apresentação em outra modalidade;

IV – Cumprindo procedimento oficial determinado pela organização imediatamente anterior à sua apresentação em outra modalidade;

Terá direito à segunda chamada, desde que a situação seja comprovada pela organização.



Dos conflitos com Danças Tradicionais e Danças de Salão:

Art. 6º. Quando houver conflito entre uma modalidade individual e as ****Danças Tradicionais****, será assegurada prioridade operacional à participação do concorrente nas Danças Tradicionais.

§ 1º Quando houver conflito entre uma modalidade individual e as ****Danças de Salão****, será assegurada prioridade operacional à participação do concorrente nas Danças de Salão.

§ 2º O concorrente que estiver participando, sendo chamado ou em preparação imediata para apresentação nas Danças Tradicionais ou nas Danças de Salão deverá solicitar à mesa responsável a comprovação de sua situação.

§ 3º Encerrada sua participação na modalidade prioritária, o concorrente deverá dirigir-se imediatamente ao local da modalidade para a qual havia sido chamado, para atendimento da segunda chamada.

Dos conflitos entre modalidades individuais:

Art. 7º. Quando houver conflito entre duas ou mais modalidades individuais das quais o mesmo concorrente participe, deverá ser considerada a situação efetivamente vivenciada pelo concorrente no momento da chamada.

§ 1º O concorrente deverá permanecer na modalidade em que estiver cumprindo sua apresentação, chamada ou preparação imediata, solicitando à mesa responsável a respectiva comprovação.

§ 2º Após concluir sua participação, deverá dirigir-se imediatamente à outra modalidade para atendimento da segunda chamada.

§ 3º O mesmo procedimento será aplicado independentemente de quais sejam as modalidades individuais envolvidas.

Da comprovação do conflito:

Art. 8º. O concorrente ou representante de sua Entidade deverá comunicar imediatamente à ****Mesa de Conferência de Carteirinhas ou à mesa responsável pela modalidade**** a ocorrência do conflito.



§ 1º A mesa responsável deverá fornecer declaração, ficha ou registro oficial que comprove que o concorrente se encontrava, naquele momento, em apresentação, chamada ou preparação imediata para apresentação em outra modalidade.

§ 2º A comprovação deverá conter, sempre que possível:

I – Nome do concorrente;

II – Entidade;

III – Modalidade em que o concorrente se encontrava;

IV – Horário aproximado da ocorrência;

V – Identificação do responsável pela conferência.

§ 3º A comprovação deverá ser apresentada à equipe responsável pela modalidade para a qual o concorrente foi chamado.

Da segunda chamada:

Art. 9º. A segunda chamada será realizada após o encerramento da situação que deu origem ao conflito, respeitada a organização do palco e as orientações da equipe responsável.

§ 1º O concorrente deverá apresentar-se imediatamente após concluir a atividade que originou o conflito.

§ 2º A segunda chamada constitui procedimento destinado exclusivamente a solucionar conflito comprovado de participação do ****mesmo concorrente**** em diferentes modalidades.

§ 3º Não haverá direito à segunda chamada quando a única razão alegada for a ausência, atraso ou participação de músico, instrumentista, amadrinhador ou acompanhante musical em outra modalidade.

Da ausência injustificada:



Art. 10. O concorrente que não estiver presente no momento de sua chamada e não comprovar situação de conflito nos termos desta Normativa estará sujeito às disposições do Regulamento do FECART relativas ao não comparecimento dos Concorrentes Individuais.

Da responsabilidade:

Art. 11. É responsabilidade do concorrente e da respectiva Entidade acompanhar as chamadas, manter-se informado sobre sua ordem de apresentação e comunicar imediatamente qualquer conflito de horário à organização.

Da finalidade e interpretação:

Art. 12. A presente Normativa possui caráter ****operacional e organizacional****, destinando-se exclusivamente a disciplinar as chamadas e os conflitos de horário decorrentes da participação de um mesmo concorrente em diferentes modalidades.

Parágrafo único. Esta Normativa não altera as regras de inscrição, julgamento, pontuação, classificação ou ordem de apresentação estabelecidas no Regulamento do FECART.

Da vigência:

Art. 13. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada durante a realização do XXVI FECART.

Lages/SC, 31 de agosto de 2026.

Davi Francisco Prazeres Junior
Presidente da Diretoria Executiva do MTG/SC

Eduardo de Sá
Diretor Artístico

De acordo: